

RECEBI O ORIGINAL
Nº 271.011.9029
14/02/2019 PRC

IPAAM
EL. Nº 337
6



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 443/07-04

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Luiz Adail Paz.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rodovia AM 010, km 83 (MD), Rio Preto da Eva-AM

CNPJ/CPF: 036.949.412-15

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99112-0361

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1018.3601

PROCESSO Nº: 0640/T/06

ATIVIDADE: Aquicultura

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estrada AM 010, km 83 (MD), coordenadas geográficas 02°41'09,69051"S e 59°40'18,96973"W, Rio Preto da Eva-AM

FINALIDADE: Autorizar a criação de peixe da espécie Matrinxã (*Brycon amazonicus*), em sistema de cultivo semi-intensivo, em uma infraestrutura caracterizada por 09 viveiros escavados com 1,84ha de área alagada e 09 viveiros de barragem com 7,97ha de área alagada, perfazendo uma área inundada total de 9,81ha, em um imóvel com área total de 246,2276ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 17 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 27 JAN 2020

Maria de Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 443/07-04

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0640/T/06**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Proteger à fauna conforme o estabelecido nas Leis n.º 5197/67.
8. Fica expressamente proibido o corte de: da andiroba (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e copaíba (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com os Decretos Federais nº 2.687/98 e Decreto Estadual nº 25.044/05.
9. Não são passíveis de exploração para fins madeireiros a Castanheira (*Bertholletia excelsa*) e a Seringueira (*Hevea spp.*), em florestas naturais, primitivas ou regeneradas, conforme estabelece o Decreto Federal nº 5.975/06.
10. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos e graxas, inseticidas, tintas e outros).
11. Esta licença não permite a captura de animais aquáticos sem autorização do Órgão competente.
12. É proibida a introdução, transposição e cultivo de espécies exóticas da fauna aquática da bacia Amazônica.
13. Manter às margens dos viveiros em contato com lâmina d'água livre de vegetação e retirar as macrófitas aquáticas, visando evitar a reprodução do mosquito transmissor da malária.
14. Apresentar e anexar ao requerimento de renovação desta licença, comprovante de procedência dos animais adquiridos durante a vigência desta LO.
15. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 180 dias, Licença de Aquicultor conforme Instrução Normativa nº 006/2011.
16. Solicitar Outorga de Uso de Recursos Hídricos para lançamento de efluentes, no prazo de 30 dias, nos termos e prazos da Portaria Normativa SEMA/IPAAM nº 12 de janeiro de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos.
17. Apresentar no prazo de 180 dias, medidas para recuperação de áreas de empréstimo, áreas de estabilidade de encostas e erosão avançada do solo, áreas de acumulação do bota-fora e descarte de obra de construção de estruturas relacionadas a atividade aquícola ou qualquer atividade que ocasione direta ou indiretamente processo de degradação e/ou desgaste do solo.